



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 919 DE 05 DE MARÇO DE 2004.

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.745, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993.

A Câmara Municipal de Nazareno, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária ou suprir a comprovada necessidade de pessoal no Quadro da Prefeitura Municipal de Nazareno, em especial na área da saúde, deverá ser contratado 01 (um) Médico Obstetra Ginecologista.

§ 1º - A contratação prevista neste artigo não poderá ser superior a 12 (doze) meses e será sob forma de Contrato de Direito Administrativo, caso em que o contratado não será considerado Servidor Público.

§ 2º - A contratação prevista neste artigo far-se-á exclusivamente para atender a necessidade de pessoal na área de saúde do Município.

Art. 2º - A remuneração do Médico contratado nos termos desta Lei, será equivalente a R\$ 604,00 (seiscentos e quatro reais) mensais.

Art. 3º - O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á sem direito a indenização:

3.1 - Pelo término do prazo contratual;

3.2 - Por iniciativa do Contratado;

3.3 - Por iniciativa do Contratante.

Parágrafo único - A extinção do Contrato, caso dos Incisos 3.2 e 3.3, deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - O Executivo Municipal deverá dar ampla divulgação da contratação autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2004.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 05 de março de 2004.

**LUIZ ANTÔNIO CARVALHO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**